Icatu
SEGUROS

**Contrato de Seguro de Pessoas**
**Apólice n.º 93.703.391**

**Associação Mútua de Auxílios dos Associados da CASACARESC**, com sede à Rodovia Admar Gonzaga, 1347 – Itacorubi, na Cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.970/0001-40, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominado **Estipulante**.

**Icatu Seguros S/A**, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Icatu Seguros**.

**Vidacor Corretora e Agenciamento de Seguros Ltda.**, com sede à Rua Tenente Silveira, 200, Sala 805 - Centro, na Cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.252.711/0001-64, cadastrada com o código nº 146196 na **Icatu Seguros** e com o código nº 10.0224871 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Interveniente**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes acima qualificadas estabelecer as condições que regerão este Contrato, conforme as cláusulas que abaixo se seguem:

## 1 OBJETO

**1.1** Oferecer, por meio da **Icatu Seguros**, uma Apólice de Seguro de Pessoas, doravante denominada Apólice, objetivando garantir o pagamento de uma importância ao segurado ou a seu(s) beneficiário(s), até o limite dos respectivos capitais segurados, caso ocorra um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas deste Contrato, das Condições Gerais e das Condições Especiais expressamente convencionadas.

**1.2** A participação na Apólice depende da existência de algum vínculo com o **Estipulante.**

**1.3** Para que seja efetivada a implantação da Apólice, as condições de aceitação descritas para o Grupo Segurado deverão ser integralmente atendidas.

**1.4** O **Estipulante** é responsável pelas informações repassadas à **Icatu Seguros** a respeito da inclusão dos segurados, conforme os critérios constantes neste Contrato.

## 2 GRUPO SEGURADO

**2.1** O Grupo Segurado é composto pelos **associados** do **Estipulante.**

**2.2 Serão aceitos na implantação da Apólice, os 6 (seis) segurados, devidamente informados no arquivo de cotação e, portanto, previstos nos cálculos atuariais deste**

**seguro, que receberam da seguradora congênere anterior Indenização por Invalidez Funcional Permanente por Doença ("IFPD").**

**2.2.1 Fica, irrevogavelmente, vetado a esses segurados, o recebimento, nesta Apólice, da indenização por IFPD.**

## 3 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA APÓLICE

**3.1** Na fixação das condições desta Apólice foram considerados os seguintes limites de idade: 14 (catorze) anos para idade mínima e 93 (noventa e três) anos para idade máxima conforme estudo atuarial apresentado.

**3.2** No momento da implantação da Apólice, os segurados constantes da Apólice anterior, de emissão de empresa seguradora congênere, deverão ser informados à **Icatu Seguros** pelo **Estipulante**, por meio de arquivo eletrônico/magnético, e do envio da última fatura da congênere de origem.

**3.3** Os proponentes que não faziam parte do grupo segurado da Apólice anterior estão sujeitos às regras definidas na cláusula de novas inclusões.

**3.4** Caso seja constatada qualquer insuficiência, omissão, excesso ou alteração nos dados fornecidos pelo **Estipulante** à **Icatu Seguros**, quando da implantação da Apólice ou da emissão do primeiro faturamento, que provoque desvio superior a 5% (cinco por cento) no cálculo atuarial que resultou a taxa apurada, tal taxa será repactuada entre as partes de forma a manter íntegras as condições contratadas, sob pena de a Apólice ser cancelada. O Plano de Seguro apresentado ao **Estipulante** foi elaborado com base nos dados por ele fornecidos.

## 4 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO PARA AS NOVAS INCLUSÕES

**4.1** Todos os proponentes que não foram informados à **Icatu Seguros** na relação/arquivo de cotação ou não constarem na relação da última fatura emitida por empresa seguradora congênere, no caso de transferência, serão considerados como novas inclusões.

**4.2** As novas inclusões deverão ter entre 14 (catorze) e 60 (sessenta) anos de idade e a adesão será feita conforme descrito a seguir.

**4.3** Todos os que vierem a se vincular ao **Estipulante** e que não constavam na Apólice anterior deverão ser informados à **Icatu Seguros** pelo **Estipulante**, por meio de arquivo eletrônico/magnético.

## 5 INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

**5.1** Tanto para os segurados incluídos na implantação da Apólice, quanto para as novas inclusões, o início da vigência do risco individual será retroativo às 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia do mês de competência do arquivo de faturamento em que os segurados foram informados pelo **Estipulante** para a **Icatu Seguros**, desde que se enquadrem nas condições de aceitação previstas neste Contrato.

## 6 GARANTIAS DO SEGURO

**6.1** **BÁSICA (MORTE):** garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização, caso ocorra a morte do segurado principal por causas naturais ou acidentais, durante a vigência da Apólice, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.

**6.2** **INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE (IEA):** garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização adicional em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual para a Garantia Básica (Morte).

**6.2.1** Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

**6.3** **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)**: garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme transcrito abaixo e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

**TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**

| Invalidez Permanente Total | |
|---|---|
| **Discriminação** | **% Sobre o capital** |

Icatu
SEGUROS

**Contrato de Seguro de Pessoas**
**Apólice n.º 93.703.391**

| | segurado |
|---|---|
| Perda total da visão de ambos os olhos | 100 |
| Perda total do uso de ambos os membros superiores | 100 |
| Perda total do uso de ambos os membros inferiores | 100 |
| Perda total do uso de ambas as mãos | 100 |
| Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | 100 |
| Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés | 100 |
| Perda total do uso de ambos os pés | 100 |
| Alienação mental total incurável | 100 |
| **Invalidez Permanente Parcial - Diversas** | |
| **Discriminação** | **% Sobre o capital segurado** |
| Perda total da visão de um olho | 30 |
| Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista | 70 |
| Surdez total incurável de ambos os ouvidos | 40 |
| Surdez total incurável de um dos ouvidos | 20 |
| Mudez incurável | 50 |
| Fratura não-consolidada no maxilar inferior | 20 |
| Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral | 20 |
| Imobilidade do segmento toráxico-lombo-sacro da coluna vertebral | 25 |
| **Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores** | |
| **Discriminação** | **% Sobre o capital segurado** |
| Perda total do uso de um dos membros superiores | 70 |
| Perda total do uso de uma das mãos | 60 |
| Fratura não-consolidada de um dos úmeros | 50 |
| Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares | 30 |
| Anquilose total de um dos ombros | 25 |
| Anquilose total de um dos cotovelos | 25 |
| Anquilose total de um dos punhos | 20 |
| Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano | 25 |
| Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano | 18 |
| Perda total do uso da falange distal do polegar | 09 |
| Perda total do uso de um dos dedos indicadores | 15 |
| Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios | 12 |
| Perda total do uso de um dos dedos anulares | 09 |
| Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo | --- |

| Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores | |
|---|---|
| **Discriminação** | **% Sobre o capital segurado** |
| Perda total do uso de um dos membros inferiores | 70 |
| Perda total do uso de um dos pés | 50 |
| Fratura não-consolidada de um fêmur | 50 |
| Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna) | 25 |
| Fratura não-consolidada da rótula | 20 |
| Fratura não-consolidada de um pé | 20 |
| Anquilose total de um dos joelhos | 20 |
| Anquilose total de um dos tornozelos | 20 |
| Anquilose total de um quadril | 20 |
| Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé | 25 |
| Amputação do 1º (primeiro) dedo | 10 |
| Amputação de qualquer outro dedo | 03 |
| Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo. | --- |
| Encurtamento de um dos membros inferiores:<br>de 5 (cinco) centímetros ou mais<br>de 4 (quatro) centímetros<br>de 3 (três) centímetros<br>menos de 3 (três) centímetros | <br>15<br>10<br>06<br>**sem indenização** |

**6.3.1** Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

**6.4** **INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA (IFPD):** garante ao segurado, **desde que este o requeira**, e observadas as disposições do subitem **2.2.1**, supra, o pagamento antecipado de valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual, em caso de verificação de sua Invalidez Funcional Permanente Total, consequente de doença que cause a perda de sua capacidade de existência independente, perda esta avaliada de acordo com critérios devidamente especificados no item Riscos Cobertos das Condições Especiais, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

**6.4.1** A perda da capacidade de existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença que inviabilize, de forma irreversível, o pleno exercício das relações autonômicas do segurado. **Este quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado por meio de parâmetros e**

**documentos devidamente especificados no item 'Liquidação de Sinistros' das Condições Gerais.**

**6.4.2 O pagamento desta garantia implicará no cancelamento imediato do Certificado Individual, procedendo-se a exclusão da Apólice do segurado indenizado.**

6.5 INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CÔNJUGE

**6.5.1 Com cobertura BÁSICA (MORTE):** garante ao segurado principal, em caso de morte de seu cônjuge, por causas naturais ou acidentais, ocorrida durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia Básica do segurado principal.

**6.5.2 Com cobertura de INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE (IEA):** garante ao segurado principal, em caso de morte do seu cônjuge, ocasionada exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização adicional em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Garantia Básica do segurado principal.

**6.5.3 Com cobertura de INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA):** garante ao cônjuge do segurado principal o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até 50% (cinquenta por cento) do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente do segurado principal. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme transcrito no item **6.3**, supra, e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

**6.5.3.1** Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

**6.5.4** A inclusão automática de cônjuge ocorre simultaneamente à inclusão do segurado principal na Apólice, na forma definida neste Contrato.

**6.5.5** Equipara-se ao cônjuge o(a) companheiro(a) do segurado principal, se ao tempo do

Contrato este era separado judicialmente, ou já se encontrava comprovadamente separado de fato.

**6.5.5.1** Para fins de recebimento da indenização o segurado principal deverá comprovar que na data do evento existia uma relação estável com o(a) companheiro(a), sob pena de lhe ser obstado o recebimento da indenização.

**6.6** **INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS com cobertura BÁSICA (MORTE):** garante ao segurado principal, em caso de falecimento de qualquer um de seus filhos, por causas naturais ou acidentais, ocorrida durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização em valor equivalente a 10% (dez por cento) do capital segurado individual estabelecido para a Garantia Básica do segurado principal.

**6.6.1** A inclusão automática de filhos ocorre simultaneamente à inclusão do segurado principal na Apólice, na forma definida neste Contrato, se contratada a cobertura para o cônjuge.

**6.6.2** Serão aceitos na cláusula de filhos:

**6.6.2.1** menores, até 18 (dezoito) anos;

**6.6.2.2** entre 18 (dezoito) e 21(vinte e um) anos, desde que sejam dependentes do segurado principal; para fins legais;

**6.6.2.3** até 24 (vinte e quatro) anos, se universitário ou cursando escola técnica; e

**6.6.2.4** qualquer idade, se for considerado incapaz (física ou mentalmente) para o trabalho, desde que essa incapacidade tenha se verificado até os 24 (vinte e quatro) anos.

**6.6.2.5** os enteados, observadas as mesmas condições para os filhos, conforme constante de **6.6.2.1** a **6.6.2.4**;

**6.6.2.6 Para os filhos e enteados menores de 14 anos, a indenização está limitada ao valor das despesas com funeral, até o limite máximo contratado. Estão incluídos neste caso tanto o Neomorto, quanto o Natimorto, desde que efetuada a devida comprovação documental perante a Icatu Seguros.**

**6.6.2.7** Quando os cônjuges forem componentes do mesmo grupo segurado, os filhos somente podem ser incluídos uma única vez, como dependente daquele de maior capital segurado, sendo este denominado segurado maior para fins desta cláusula.

As disposições das Condições Especiais referentes às Garantias oferecidas nesta Apólice, que não foram transcritas ou alteradas nestas Condições Contratuais deverão ser observadas pelas partes.

## 7 CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

**7.1** O capital segurado individual para a Garantia Básica será equivalente a 36 (trinta e seis) vezes o salário base do segurado, informado no último arquivo de faturamento, observados os limites mínimo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e máximo de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

**7.2** Quando o **Estipulante** ou o segurado desejar aumentar o capital segurado individual, incluir alguma garantia ao seguro desde que prevista na Apólice ou houver reajuste salarial que não seja decorrente de dissídio da categoria, o segurado deverá preencher Proposta de Adesão e DPS, observado, caso exista, o limite máximo de capital para dispensa do documento, e submetê-las à análise da **Icatu Seguros**. As condições serão alteradas somente após a recepção da documentação e aceitação pela **Icatu Seguros**. Antes disso, as condições permanecerão inalteradas.

**7.3** A redução de capital segurado individual, por desejo do segurado, deverá ser feita mediante comunicação à **Icatu Seguros** em formulário próprio.

## 8 PRÊMIO/TAXA DO SEGURO

**8.1** A taxa mensal do seguro, com incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, **para os segurados que receberam, na seguradora congênere anterior, a indenização referente à cobertura de IFPD**, é de 0,6752‰ (por mil), aplicada sobre o capital segurado individual da Garantia Básica.

**8.2** Para os demais segurados, a taxa mensal do seguro, com incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, é de 0,7250‰ (por mil), aplicada sobre o capital segurado individual da Garantia Básica.

**8.3** Se durante o prazo de vigência desta Apólice ocorrer a criação ou extinção de tributos, ou aumento ou redução das alíquotas correspondentes, que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os valores contratados, as partes se comprometem a renegociar a taxa pactuada, objetivando restabelecer o equilíbrio contratual.

## 9 CUSTEIO

**9.1** Este seguro é **não contributário**, ou seja, o seguro é integralmente custeado pelo **Estipulante**.

**9.1.1** O não pagamento do prêmio após a data de vencimento constitui o **Estipulante** em mora, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**9.2** Inobstante o acima exposto, deverá ser observada a regra constante da cláusula **"Prazo de Tolerância"** deste Contrato.

## 10 FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

**10.1** Para pagamento do prêmio será emitida mensalmente uma fatura contra o **Estipulante** com vencimento no dia 20 (vinte) do mês vigência, com base na totalidade do Grupo Segurado vigente.

**10.2** Os movimentos ocorridos durante a vigência tais como inclusões, alterações de capitais e exclusões de segurados principais e/ou dependentes, devem ser informados à **Icatu Seguros** de acordo com as condições de aceitação descritas para o grupo segurado com até 20 (vinte) dias de antecedência da data de vencimento da fatura. Caso contrário, os movimentos serão considerados ou compensados na fatura seguinte e/ou em fatura complementar.

**10.3** Quando o vencimento da fatura cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento da mesma poderá ser efetuado no primeiro dia subseqüente em que se verifique expediente bancário.

**10.4** Em caso de não pagamento dos prêmios até a data de vencimento da fatura, prevalecerá a regra constante na cláusula **"Prazo de Tolerância"** deste Contrato.

**10.5** A não observância da data limite para pagamento do prêmio ensejará, por parte da **Icatu Seguros**, a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

## 11 PRÓ-LABORE

**11.1** Será pago pela **Icatu Seguros** ao **Estipulante** pela efetiva administração da Apólice, uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos prêmios líquidos a título de pró-labore, a partir da 1ª fatura, em até 5 (cinco) dias úteis após a quitação das mesmas.

## 12 CERTIFICADO INDIVIDUAL

**12.1** A **Icatu Seguros** emitirá, no inicio de vigência da Apólice, para cada segurado principal, um Certificado Individual, de acordo com as condições estabelecidas na proposta de adesão e/ou neste instrumento, que servirá como prova de inclusão do segurado na Apólice.

**12.1.1** Esse procedimento repetir-se-á a cada alteração das condições contratuais e a cada uma das renovações subsequentes do seguro.

## 13 EXCLUSÃO PARA ATOS TERRORISTAS

**13.1** Não estão cobertos perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à **Icatu Seguros** comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito e desde que o ato terrorista tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública, pela autoridade competente.

## 14 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

**14.1** As garantias do seguro previstas neste Contrato aplicam-se a eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

## 15 ATUALIZAÇÃO DO SEGURO

**15.1** Os capitais segurados e os prêmios serão atualizados monetariamente, em cada aniversário da Apólice, pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedam o mês anterior ao aniversário.

## 16 BENEFICIÁRIOS

**16.1** O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado principal em sua Proposta de Adesão ou em outro documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, **desde que durante o período de vigência da Apólice na Icatu Seguros**, mediante solicitação formal à seguradora, preenchida e assinada pelo próprio segurado.

**16.2** Na falta de indicação de beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago de acordo com o que determinar a legislação em vigor à época.

## 17 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

**17.1** Em caso de ocorrência de sinistro, o segurado ou o(s) seu(s) beneficiário(s) deverão comunicá-lo à **Icatu Seguros** e enviar os documentos necessários para sua análise e regulação, **conforme documentação básica definida para cada Garantia contratada, relacionada nas Condições Gerais**.

**17.2** A partir da entrega de toda a documentação básica exigida pela **Icatu Seguros**, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro, desde que atendidas todas as exigências legais e as formuladas pela **Icatu Seguros**.

**17.3** Caso o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro não seja obedecido, ressalvado o fato de ter sido suspenso em função de a **Icatu Seguros** ter tomado outras providências para elucidação dos fatos, conforme previsto no item "Liquidação de Sinistros" das Condições Gerais, incidirão sobre o valor do capital segurado juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, além de multa de 2% (dois por cento), a partir do primeiro dia subseqüente ao do término do prazo.

**17.3.1** Caso o processo não seja regulado dentro do prazo previsto neste contrato, incidirá também sobre os valores, atualização monetária desde a data de ocorrência do sinistro até a do efetivo pagamento da indenização, pela variação positiva do índice de preço, qual seja o IPCA, entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**17.4** É facultada à **Icatu Seguros**, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários. Neste caso, a contagem do prazo para a liquidação será suspensa e voltará a correr a partir do primeiro dia útil subseqüente àquele em que foram cumpridas na íntegra as exigências feitas.

## 18 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

I - fornecer à **Icatu Seguros** todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

II - manter a **Icatu Seguros** informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, tais como, mas não se limitando a, nºs de CPF, RG, nome completo, endereço, profissão, telefone, entre outros, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

III - fornecer ao segurado, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas a este Contrato;

IV - discriminar o valor do prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

V - repassar os prêmios à **Icatu Seguros**, nos prazos estabelecidos contratualmente;

VI - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, inclusive quanto à manifestação de qualquer uma das partes (**Estipulante** ou **Icatu Seguros**) sobre o desinteresse na renovação da Apólice, em seu vencimento;

VII - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Icatu Seguros** nos documentos e comunicações referentes ao seguro;

VIII - comunicar, de imediato, à **Icatu Seguros**, a ocorrência de qualquer sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

IX - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

X – responsabilizar-se pela distribuição dos Certificados Individuais aos segurados, nos casos em que a **Icatu Seguros** entregá-los diretamente ao **Estipulante**;

XI – disponibilizar à **Icatu Seguros** todas informações cadastrais dos segurados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação por parte da **Icatu Seguros**, sempre que houver fiscalização do órgão regulador ou por demanda judicial;

XII - aprovar previamente com a **Icatu Seguros** qualquer material informativo, de promoção ou propaganda do seguro;

XIII - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e

XIV - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

## 19 EXIGÊNCIAS DECORRENTES DA CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012:

**19.1** O **Estipulante** declara ter ciência e plena compreensão das obrigações impostas às seguradoras pela **Circular SUSEP nº 445/2012** referente aos controles internos específicos para prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, assim como acerca das operações com pessoas politicamente expostas, e obriga-se a apresentar à **Icatu Seguros** todos os documentos e registros necessários ao cumprimento das exigências do órgão regulador, comprometendo-se a enviá-los no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da solicitação formal e mediante comprovada solicitação do órgão regulador à **Icatu Seguros,** sob pena de ressarcir a Seguradora de eventuais prejuízos causados pela não exibição da documentação requisitada.

## 20 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

**20.1** O prazo de vigência da Apólice é de **60 (sessenta) meses** a contar de **01/09/2014**.

**20.2** **O seguro é contratado por prazo determinado. A Icatu Seguros tem a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da Apólice**.

**20.3** A Apólice será renovada automaticamente, uma única vez, por igual período, salvo se a **Icatu Seguros** ou o **Estipulante**, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência da Apólice, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.

**20.4** As demais renovações ocorrerão da seguinte forma:

**20.4.1** Caso não haja alteração nas condições da Apólice, a renovação será realizada pela **Icatu Seguros** por meio de endosso ao Contrato, o qual será realizado após a efetiva quitação pelo **Estipulante** da primeira fatura referente à renovação. Para fins de

caracterização da renovação caberá a **Icatu Seguros** o envio ao **Estipulante** de correspondência, com aviso de recebimento, confirmando o endosso.

**20.4.2** Caso haja alteração na Apólice, inclusive quanto à taxa do seguro, que implique em ônus ou dever para os segurados pagantes do prêmio de seguro, bem como redução de seus direitos, esta somente poderá ocorrer mediante anuência prévia e expressa de, pelo menos, ¾ (três quartos) do Grupo Segurado. Para fins de caracterização desta renovação será formalizado termo aditivo ao Contrato que deverá ser assinado pela **Icatu Seguros** e pelo **Estipulante**.

## 21 PRAZO DE TOLERÂNCIA

**21.1** Durante o período de tolerância do seguro, ou seja, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do vencimento da primeira fatura não paga ou da primeira parcela do prêmio não pago, conforme o caso, o segurado e/ou o **Estipulante** deverá providenciar a regularização do pagamento do(s) prêmio(s) ou da(s) fatura(s) em aberto, para que não ocorra o cancelamento da Apólice ou a exclusão do segurado.

## 22 CANCELAMENTO DO SEGURO

**22.1** O seguro ficará automaticamente cancelado na hipótese de qualquer fatura referente ao prêmio do seguro não ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do seu primeiro vencimento.

**22.2** O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do efetivo cancelamento, não cabendo qualquer indenização (sinistro) ou a restituição de quaisquer prêmios anteriormente pagos, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**22.3** A Apólice poderá também ser cancelada a qualquer época, por mútuo e expresso consenso entre o **Estipulante** e a **Icatu Seguros**, desde que haja anuência prévia e expressa de ¾ (três quartos) dos segurados pagantes do prêmio de seguro, ou no vencimento da Apólice, observado o disposto no item "Vigência e Renovação da Apólice" deste Contrato e no item "Cancelamento do Seguro", das Condições Gerais.

## 23 CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

**23.1** As Condições Gerais e as Especiais desta Apólice foram previamente aprovadas pela autoridade governamental competente, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sob o Processo SUSEP nº 15414.001273/2006-81, encontrando-se disponíveis no site da SUSEP (www.susep.gov.br) e também no site www.icatuseguros.com.br, de domínio da Icatu Seguros, aonde deverão ser acessadas por meio da utilização do caminho abaixo definido:

> ***Empresa > Seguros Corporate > download de documentos > Regulamentos e condições gerais > Linha de Negócio (optar por Seguro de vida corporativo) > Processo Susep* (15414001273200681)**

**23.2** As Condições Gerais prevalecem sobre quaisquer outras cláusulas que as contradigam, a menos que estejam explicitamente alteradas nas condições contratuais aqui expressamente acordadas.

## 24 INADIMPLÊNCIA

**24.1** A parte inadimplente arcará com todas as despesas judiciais e extrajudiciais a que a parte contrária for obrigada para fazer valer seus direitos, inclusive atualização monetária, juros na base de 12% (doze por cento) ao ano e honorários advocatícios incidentes sobre o valor da causa a serem determinados judicialmente.

**24.2** As disposições contidas nesta cláusula, no que se refere ao descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, aplicam-se única e exclusivamente às relações contratuais mantidas entre os signatários do Contrato, quais sejam: **Estipulante, Icatu Seguros** e **Interveniente**.

## 25 REGIME FINANCEIRO DA APÓLICE

**25.1** Devido à natureza do regime financeiro de repartição simples, este plano não permite concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações do período.

## 26 CORRETORA

**26.1** A corretora oficial da Apólice é a **Vidacor Corretora e Agenciamento de Seguros Ltda.**, qualificada no preâmbulo e que integra e assina o presente Contrato, na condição de **Interveniente**, declarando ter conhecimento de todas as suas cláusulas e assumindo

observar as obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento e pela legislação em vigor.

## 27 FORO

**27.1** As partes elegem o foro da comarca do domicílio do segurado ou do beneficiário, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, ajustadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2014.

**Associação Mútua de Auxílios dos Associados da CASACARESC**

DECIO ALFREDO ROCKENBACH
Presidente - AMACA

**Icatu Seguros S/A**
(válido somente com duas assinaturas)

**Vidacor Corretora e Agenciamento de Seguros Ltda.**

VIDACOR CORRETORA E
AGENCIAMENTO DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 72.252.711/0001-64

**Testemunhas:**

**Nome:** Michel Souza Moraes
**CPF:** 119.899.387-10

**Nome:**
**CPF:**

Fernando Chaves Viana
CPF:058.787.707-33